

ATA n.º 1

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas 18h00, reuniu o júri designado pelo Diretor deste Agrupamento e constituído por António Armindo Gomes de Sousa, adjunto do diretor, Isabel Maria Jorge Ribeiro da Silva, adjunta do diretor e Fernanda da Conceição Gouveia Monteiro, encarregada operacional, para o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias. -----

A reunião foi orientada pela seguinte ordem de trabalho: -----

Ponto um: Validação dos parâmetros de avaliação Curricular; -----

Ponto dois: Definição da pontuação e ponderação para os parâmetros de avaliação da Avaliação Curricular; -----

Ponto três: Outras deliberações. -----

Aberta a sessão, o júri procedeu à análise dos documentos de suporte ao procedimento concursal e da legislação aplicável constante do ponto 5, do Aviso de Abertura. De seguida, e em relação ao ponto um, procedeu à análise dos parâmetros de avaliação, que a seguir se descrevem: -----

Habilitação Literária; -----

Experiência profissional. -----

Relativamente à Habilitação Literária, esta inclui a escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, sendo, ainda, cumulativamente, consideradas as ações de formação relevantes ou experiência profissional. É considerada ação de formação relevante a formação realizada no âmbito das funções de Assistente Operacional, nomeadamente em segurança no manuseamento de produtos de desinfeção e limpeza e acompanhamento dos alunos. Não serão consideradas as presenças em seminários, congressos ou jornadas. Em relação ao parâmetro "Experiência Profissional", é considerado o tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, atestada pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos ou equiparados, pelo tempo de exercício de funções de Auxiliar de Ação Educativa ou Assistente Operacional, valorizando-se apenas as prestações em estabelecimento de ensino público ou equiparado, desde que a cessação de trabalho não tenha tido origem em problemas de ordem disciplinar ou de relacionamento com o meio escolar. Depois de analisados, o júri, por unanimidade, procedeu à sua validação. -----

Quanto ao ponto dois, "Definição da pontuação e ponderação para os parâmetros de avaliação da Avaliação Curricular", validados no ponto um, após análise do ponto 15.2.1 e 15.2.2 do Aviso de Abertura e tendo presente que a classificação final dos candidatos se expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte definição: -----